



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1541.

DE 23 DE OUTUBRO DE 2.009

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.12 – FUNDO MUN. MANUT. VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.1.90.11 – 12.361.0007.2029	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 605.000,00
	Total do Órgão	R\$ 605.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.12 – FUNDO MUN. MANUT. VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.1.90.13 – 12.361.0007.2029	Obrigações Patronais	R\$ 80.000,00
	Total do Órgão	R\$ 80.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.12 – FUNDO MUN. MANUT. VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Classificação Geral	Especificação	Valor
3.1.90.13 – 12.361.0007.2030	Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
	Total do Órgão	R\$ 250.000,00
	Total Geral	R\$ 935.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de outubro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração